



71ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 27/10/2016

**PROCESSO TCE-PE Nº 15100390-7**

**RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

**MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO**

**EXERCÍCIO: 2014**

**UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA**

**INTERESSADOS:** ANDREA CRISTINA XAVIER ANDRÉ, CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER, GONÇALO DA CUNHA AMARAL, JAIDE MACEDO DOS SANTOS, JOEL DE CARVALHO POROCA NETO, JOSÉ RICARDO SILVA OLIVEIRA, PAULO ROBERTO TAVARES JORGE, PEDRO LUIZ DOS SANTOS, ROSELI BONFIM DA SILVA

**ADVOGADOS:** AMARO ALVES DE SOUZA NETTO - OAB: 26082-DPE

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

**ACÓRDÃO Nº 1112 / 16**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE no 15100390-7, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**Parte:**

CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER

**Unidade(s) Jurisdicionada(s):**

Prefeitura Municipal de Itapissuma

**CONSIDERANDO** o pagamento de acréscimos pecuniários, no montante de R\$ 144.411,83, decorrentes do atraso injustificado no pagamento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social;

**CONSIDERANDO** o não recolhimento de R\$ 1.061.891,95, relativo à contribuição devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social do município, o que equivale a mais de 46% do valor devido;

**CONSIDERANDO** a falta de diligência do administrador em arrecadar os créditos provenientes de tributos não efetivamente arrecadados em época própria, em transgressão ao disposto no art. 11, parágrafo único e 13 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)

Em julgar **Irregular** as contas do(a) Sr(a) CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER, relativas ao exercício financeiro de 2014



**IMPUTAR** ao Sr(a) CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER um débito no valor de R\$ 144411.83, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao das contas ora analisadas, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta decisão, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade.

**APLICAR** ao Sr(a) CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER multa no valor de R\$ 7.239,50, prevista no artigo 73, incisos III, da Lei Estadual nº 12.600/04, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta Decisão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)).

### **Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Itapissuma**

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual (is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Observar as recomendações deste Tribunal quando da contratação shows e eventos artísticos, em especial as determinações exaradas ao final da Decisão T.C. n.º 0004/11 (Processo TC n.º 0906449-7), direcionadas ao Estado e aos Municípios.
2. Atentar para a data de recolhimento das contribuições previdenciárias aos regimes próprio e geral, de modo a evitar que atrasos onerem o Erário com a incidência de juros e multa, ou ameacem o equilíbrio financeiro/atuarial do RPPS.

Recife, 1 de Novembro de 2016

CONSELHEIRO: DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR  
CONSELHEIRO, Presidente da Sessão e relator do processo: MARCOS LORETO  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO: LUIZ ARCOVERDE FILHO  
Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 21/11/2018



**PROCESSO TCE-PE Nº 15100390-7RO001**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS**

**MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Recurso Ordinário

**EXERCÍCIO:** 2016

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Itapissuma

**INTERESSADOS:**

Amaro Alves De Souza Netto OAB 26082-D-PE

Claudio Luciano Da Silva Xavier

**ORGÃO JULGADOR: PLENO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

**ACÓRDÃO Nº 1424 / 18**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 15100390-7RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO**, em parte, o Parecer MPCO 0283/2017, de autoria do Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro;

**Claudio Luciano Da Silva Xavier**

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**. para retirar o débito imputado relativo a pagamento de juros e multas por atrasos no pagamentos do INSS no valor de R\$ 144.411,83, mantendo os demais itens da decisão.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão: Não Votou

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS, relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA SUBSTITUINDO  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO: Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO